



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
ESCOLA DE APERFEICOAMENTO DE OFICIAIS

Cap **ROBERTO DA CRUZ SENNA FILHO**

**A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE PERÍODICO DE SAÚDE**  
**NA ATIVIDADE PERICIAL**

**RIO DE JANEIRO**

**2021**

Cap ROBERTO DA CRUZ SENNA FILHO

**A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE PERÍODICO DE SAÚDE  
NA ATIVIDADE PERICIAL**

*Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado à Escola de Aperfeiçoamento de  
Oficiais, como requisito parcial para aprovação  
no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais  
Médicos.*

Orientador(a): Maj Flávio Roberto Campos

**Maia**

**RIO DE JANEIRO**

**2021**

CATALOGAÇÃO NA FONTE  
ESCOLA DE SAÚDE DO EXÉRCITO/BIBLIOTECA OSWALDO CRUZ

S478	Senna Filho, Roberto da Cruz.  A importância do controle periódico de saúde na atividade pericial/ Roberto da Cruz Senna Filho. – 2021.  40 f. Orientador: Maj Flávio Roberto Campos <b>Maia</b> . Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, como requisito parcial para aprovação no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais Médicos, 2021.  1. CONTROLE PERIODICO DE SAÚDE. 2. PERÍCIA MÉDICA. 3. ATIVIDADE PERICIAL. I. Maia, Flavio Roberto Campos (Orientador). II. Escola de Saúde do Exército. III. A importância do controle periódico de saúde na atividade pericial.  340.76
------	---

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial deste trabalho.

---

ROBERTO DA CRUZ **SENNA FILHO**

## **A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE PERÍODICO DE SAÚDE NA ATIVIDADE PERICIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado à Escola de Saúde do Exército,  
como requisito parcial para aprovação no Curso  
de Aperfeiçoamento de Oficiais Médicos.

Orientador(a): Maj Flávio Roberto  
Campos **Maia**

**Aprovada em 21 de Outubro de 2021.**

### **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

---

Maj Flávio Roberto Campos Maia  
Orientador(a)

---

Cap Otávio Augusto B. Soares  
Avaliador(a)

---

Ten Fernanda V. C. Orlandini  
Avaliador(a)

***A minha  
companheira  
Mayara, pelo  
incentivo e amor  
em todos os  
momentos e pela  
fundamental  
ajuda na  
conclusão deste  
trabalho.***

## RESUMO

O contexto da medicina atual torna se cada vez mais destacada a importância da medicina preventiva tanto no que tange morbimortalidade, como na manutenção da higidez do trabalhador como forma de zelar para o bem-estar biopsicossocial deste, assim como preservar a operabilidade das instituições onde esses exercem suas atividades laborais. A figura do médico perito transita em um terreno muitas vezes desafiador para o profissional medico que a exerce pois ora deve zelar para que os inspecionados sejam examinados de forma objetiva e imparcial, ora deve defender os interesses da instituição a qual está vinculado. Sendo freqüentemente alvo de pressões dos envolvidos deve se manter austero e fiel a técnica pericial como forma de se manter isento durante todas as etapas do processo, garantindo a necessária imparcialidade. Este trabalho tem como objetivo discutir a importância do Controle Periódico de Saúde na atividade pericial no âmbito do Exército Brasileiro. Este trabalho apresenta a revisão de literatura a qual foi realizada com o intuito de apresentar a importância do Controle Pericial de Saúde e destacar como esta contribui na prática da atividade pericial trazendo inúmeros benefícios tanto para os usuários como para a instituição. Com isso a é possível chegar a conclusão que através da análise das patologias que são evitáveis através da detecção precoce, pode-se contribuir para o aprimoramento da atividade pericial, seja na sua aplicação, seja como aperfeiçoamento da legislação vigente, para melhor atender as novas demandas da população de interesse, servidores civis e militares, do Exército brasileiro.

**Palavras-chave:** Perícia; perícia medica; controle de saúde; periodicidade; medicina legal, prova pericial; exame periódico.

## **ABSTRACT**

The context of current medicine becomes more and more highlighted the importance of preventive medicine, both in terms of morbidity and mortality, as well as in maintaining the health of the worker as a way of ensuring the biopsychosocial well-being of this, as well as preserving the operability of the institutions where these carry out their work activities. The figure of the medical expert moves in a terrain that is often challenging for the medical professional who exercises it, as he must sometimes ensure that those being inspected are examined in an objective and impartial manner, and now he must defend the interests of the institution to which he is linked. Being frequently the target of pressure from those involved, it must remain austere and faithful to the expert technique as a way to remain exempt during all stages of the process, ensuring the necessary impartiality. This work aims to discuss the importance of the Periodic Health Control in the forensic activity in the scope of the Brazilian Army. This paper presents a literature review which was carried out with the aim of presenting the importance of the Expert Health Control and highlighting how it contributes to the practice of expert activity, bringing countless benefits both to users and to the institution. With this, it is possible to reach the conclusion that through the analysis of the pathologies that are preventable through early detection, it is possible to contribute to the improvement of the expert activity, either in its application or as an improvement of the current legislation, to better meet the new demands of the population of interest, civil and military servants, of the Brazilian Army.

**Keywords:** Expertise; medical expertise; health control; Frequency; forensic medicine, expert evidence; periodic exam.

## ANEXOS

### ANEXO M - Exames Complementares Necessários para as Diversas Finalidades de Inspeção de Saúde e Exame. Normas técnicas sobre perícias médicas no Exército (NTPMEx) EB30-N-20.008 de 2017

Finalidade	Período de validade	RX de Tórax	Glicose + Ureia + Creatinina	Hemograma Completo	Tipo de Sangue ABO RH	Anti-HIV	VDRL	Coolesterol Frações Triglicérides Ácido Úrico	EAS e EPF	ECG	Exame Ginecológico Colpocitologia	TIG	Audiometria	PSA	Provas de Função Hepática	Exame Médico e Odontológico	Exame Oftalmológico	TSH T4 T3
1. Ingresso no Sv Atv Ex, IME e Sv Pub Ge	-	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM*	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM (2)	SIM	SIM	SIM	SIM
2. Controle Periódico de Saúde.	3 anos	SIM (8)	SIM	SIM	NÃO	SIM*	SIM	SIM (1)	SIM	SIM (2)	SIM (1)	NÃO	SIM (9)	SIM (2)	SIM (2)	SIM	SIM (2)	SIM
3. Operador(a) de Radiação Ionizante	6 meses	NÃO	NÃO	SIM (10)	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM
4. Manipulador(a) de Explosivos	6 meses	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM (2;5)	NÃO
5. Designação para Sv Atv e PTTC	A cada renovação	SIM (8)	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM (1)	SIM	SIM	SIM (1)	NÃO	NÃO	SIM (2)	SIM (2)	SIM	SIM (2)	NÃO
6. Taifeiros e Pessoal de Rancho	6 meses	SIM (6)	NÃO	SIM (6)	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	SIM (12)	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
7. Periódico de Motoristas**	3 anos	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO
8. Revisão Médica e Odontológica para Matrícula no SCMB (11)	-	SIM	Somente glicemia de jejum	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
Exame Pré-TAF***	Anual	NÃO	SIM (8)	SIM (8)	NÃO	NÃO	NÃO	SIM (8)	SIM (8)	SIM (8)	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM (8)	SIM	NÃO	SIM (8)
9. Cursos	-	Conforme Portaria de criação ou funcionamento.																
10. LTSP, LTSPF e Justiça e Disciplina.	-	A critério do AMP conforme o caso clínico ou para atender a determinação judicial, se for o caso.																
11. Mil em atividades especiais	-	Vide Volume IX, conforme o tipo de exposição.																
12. Saída do Sv ativo	-	Não há necessidade de Inspeção. Verificar validade do Controle Médico Periódico.																
13. Entrada e saída do serviço ativo de temporários	-	O assunto é regulado pelas IGISC. Outros exames podem ser solicitados a critério do AMP.																

#### Legenda:

(1) A PARTIR DE 30 ANOS DE IDADE	(10) ACRESCIDO DE CONTAGEM DE PLAQUETAS E COAGULOGRAMA
(2) A PARTIR DE 40 ANOS DE IDADE	(11) SISTEMA COLÉGIO MILITAR DO BRASIL. APRESENTAR CARTEIRA DE VACINAÇÃO
(3) EXCETO COLPOCITOLOGIA	(12) + Coprocultura
(4) SOMENTE PARA ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE OF E PRAÇAS	* Aconselhamento antes e depois da testagem. Assinar o termo de esclarecimento e consentimento para a realização do exame.
(5) SERÁ REALIZADO DE 3 EM 3 ANOS	** São submetidos obrigatoriamente ao exame toxicológico os motoristas das categorias C, D e E, nas seguintes situações: quando estiver no processo de obtenção da habilitação; na renovação de sua CNH; e, na metade do período de validade da habilitação.
(6) SERÁ REALIZADO UMA VEZ A CADA ANO	*** Militar que não estiver com o Controle Periódico de Saúde em dia, até a data da realização do primeiro TAF, deve ser inabilitado para a Primeira Chamada e a OM/OMS deve publicar ordem em BI para sua realização.
(7) SERÁ REALIZADO DE 2 EM 2 ANOS	A solicitação de exames complementares NÃO É OBRIGATÓRIA, somente é feita por indicação médica e em situações particulares, quando o militar se encontrar em acompanhamento médico especializado.
(8) A CRITÉRIO CLÍNICO	O Médico Atendente não deve solicitar exames cardiológicos e sim solicitar, se julgar necessário, Parecer do Cardiologista.
(9) PARA MILITARES EXPOSTOS A RUÍDOS INTENSOS	Militar deve declarar, por escrito, na ocasião do exame, se sofreu ou não acidente de serviço no ano anterior.



ANEXO A - Validade das Inspeções de Saúde e Exames Periódicos. Normas técnicas sobre perícias médicas no Exército (NTPMEx) EB30-N-20.008 de 2017

<b>INSPEÇÃO DE SAÚDE (AMP) - SIPMED</b>		
<b>FINALIDADE</b>	<b>CATEGORIA</b>	<b>PRAZO</b>
Controle Periódico de Saúde (CPS).	Militar de carreira em serviço ativo.	36 meses.*
Operador (a) de radiação ionizante.	Militar / Civil	6 meses.
Operador (a) com antineoplásico.	Militar / Civil	6 meses.
Verificação da Capacidade Laborativa (VCL).	Militar da ativa.	12 meses
Permanência ou Saída do Serviço Ativo.	Militar temporário.	12 meses.
Isenção de Imposto de Renda.	Doença passível de cura ou controle.	Até 5 anos**.
	Doença não passível de cura ou controle.	Indeterminado.
Verificação do Perfil Nosológico (VPN).	Militar inativo.	12 meses.
Acompanhamento de Encostado para tratamento de saúde.		Até 90 dias.
Justiça e disciplina.	Militar / Civil.	O critério é judicial.
Designação para Sv Atv e PTTC		A cada renovação
Demais finalidades.		12 meses.

\* Para os portadores do diagnóstico CID-10 Z21 e R75, a periodicidade da inspeção de saúde deve ser de 12 meses.

\*\* A Administração deve observar as recomendações vigentes da PGFN/RF/Ministério da Fazenda, orientado não suspender o benefício com base no prazo de validade do laudo médico pericial, na contemporaneidade dos sintomas e/ou na recidiva da moléstia grave.

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	10
2. METODOLOGIA.....	12
3. DESENVOLVIMENTO .....	13
3.1. CONTROLE PERIODICO DE SAUDE (CPS) .....	13
3.1.1. Periodicidade do CPS.....	14
3.1.2. Exames complementares previstos no CPS.....	15
3.1.3. Patologias que podem ser diagnosticadas através do CPS .....	16
3.1.4. Patologias que podem conferir inaptidão para o militar ou servidor civil.....	18
3.2. PERICIA MÉDICA.....	19
3.2.1. Conceituação.....	19
3.2.2. O Agente Médico-Pericial (AMP) .....	20
4. CONCLUSÃO.....	24
5. REFERÊNCIAS .....	25

# A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE PERIÓDICO DE SAÚDE NA ATIVIDADE PERICIAL

CAP ROBERTO DA CRUZ SENNA FILHO<sup>1</sup>  
MAJ FLÁVIO ROBERTO CAMPOS MAIA

## 1. INTRODUÇÃO

O contexto da medicina atual torna se cada vez mais destacada a importância da medicina preventiva tanto no que tange morbimortalidade, como na manutenção da higidez do trabalhador como forma de zelar para o bem-estar biopsicossocial deste, assim como preservar a operabilidade das instituições onde esses exercem suas atividades laborais.

A figura do médico perito transita em um terreno muitas vezes desafiador para o profissional medico que a exerce pois ora deve zelar para que os inspecionados sejam examinados de forma objetiva e imparcial, ora deve defender os interesses da instituição a qual está vinculado. Sendo frequentemente alvo de pressões dos envolvidos deve se manter austero e fiel a técnica pericial como forma de se manter isento durante todas as etapas do processo, garantindo a necessária imparcialidade.

O processo pericial, entretanto, pode se tornar uma valiosa oportunidade de prevenção e promoção em saúde, ao passo que ao determinar que certas inspeções sejam realizadas de forma periódica a instituição fornece o espaço para que patologias sejam alvo de detecção precoce o que facilitará uma evolução favorável da mesma.

A relevância do presente estudo se justifica devido a importância da atividade pericial no âmbito de Exército Brasileiro, em particular, do Controle periódico de saúde que através

---

<sup>1</sup> Especialização em Psiquiatria, Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais. E-mail: robertosennaf@yahoo.com.br

da realização de exames clínicos e laboratoriais contribui como forma de detecção precoce de enfermidades de servidores civis e militares.

Uma adequada aplicação da medicina preventiva, através da realização do controle periódico de saúde, contribui para a manutenção da operacionalidade das atividades civis e militares, redução de gastos do fundo de saúde o exército (FuSEx) e compõe dados epidemiológicos que assessoram o planejamento estratégico da força.

O objetivo do presente trabalho foi realizar um levantamento bibliográfico sobre a importância do controle periódico de saúde no Exército Brasileiro.

## **2. METODOLOGIA**

Para fundamentar este trabalho foi realizada pesquisa bibliográfica e revisão de literatura.

A pesquisa bibliográfica teve como principais referencias literaturas relativas ao assunto tratado, estudos, artigos publicados na internet e normas legislativas vigentes.

Para coleta de dados foram realizadas buscas nas seguintes plataformas: [esfcex.eb.mil.br](http://esfcex.eb.mil.br); Portal da Biblioteca Virtual em Saude (BVS)<sup>4</sup>, com pesquisa nas seguintes Bases de dados: MEDLINE, IBECs, LILACS, Biblioteca Cochrane e Scielo\_e Portal EBSCO (MEDLINE complete). Foram utilizados os seguintes descritivos na língua portuguesa: pericia; pericia medica; controle de saúde; periodicidade; medicina legal, prova pericial; exame periódico.

### **3. DESENVOLVIMENTO**

#### **3.1. CONTROLE PERIODICO DE SAUDE (CPS)**

A fim de compreender o assunto abordado no presente trabalho, é fundamental conhecer os principais objetivos da realização do controle periódico de saúde que segundo o código de ética médica do autor BARROS JUNIOR (2019) é requisito obrigatório e oferece avaliação médica, realização de exames complementares para análise das condições psicofísicas dos beneficiários bem como especificar claramente a finalidade e seu respectivo amparo legal, tanto para o usuário do fundo de saúde do exército como para a administração militar (FuSEx)

Desse modo o CPS busca garantir a saúde dos usuários além de priorizar a prevenção, mapeamento e diagnóstico de situações que interferem na saúde do trabalhador. Além de identificar ocorrências de doenças profissionais, é usado para apontar danos que são causados em decorrência dos riscos do trabalho ou qualquer outra questão ligada ou não a esse ambiente.

Também possui o objetivo de auxiliar na identificação da eficácia das ações de segurança por meio de acompanhamentos e exames médicos.

Conforme (NTPMEx) EB30-N-20.008 de 2017

“Os padrões de saúde para o controle periódico são, basicamente, os mesmos de ingresso, com a atenuante do desgaste fisiológico normal em decorrência da idade, bem como maior tolerância nos índices mencionados no Anexo K. A avaliação pericial, diante de uma deficiência encontrada no militar, deve considerar o prognóstico, a possibilidade de recuperação, o tempo de serviço, a especialidade, o grau hierárquico, bem como a repercussão nas atribuições do militar. Quanto mais precocemente na carreira forem detectadas causas de incapacidade, melhores serão as chances do militar readaptar-se funcionalmente. Os exames complementares relativos ao Controle Periódico de Saúde são os constantes do Anexo M.

Nos casos de Inspeção de Saúde (IS) para o pessoal que manuseia explosivos, especial atenção deverá ser prestada às patologias oculares, incluindo a realização de fundoscopia e a preexistência de cirurgias refrativas, o que incapacitaria o militar para esta função (vide Anexo M).

Nos casos de Inspeção de Saúde (IS) para o pessoal que manipula e administra terapia antineoplásica, são obrigatórios, além dos constantes do Anexo M, os seguintes exames: hepatograma, acuidade visual e fundoscopia (investigar possível neurite óptica) e dosagem de beta-HCG (para mulheres em idade fértil).”

### **3.1.1. Periodicidade do CPS**

O intervalo de periodicidade pode variar de acordo com a atividade, função, idade e limitações específicas do inspecionado.

Segundo as Normas técnicas sobre perícias médicas no Exército (NTPMEx) EB30-N-20.008 de 2017. (vide ANEXO A)

Militar de carreira em serviço ativo

O Controle Periódico de Saúde (CPS) é: Trienal; Anual para portadores do diagnóstico CID-10 Z21 e R75, de acordo com contido no subitem 3.3.1 da Portaria nº 47-MD, de 21 JUL 2016 e semestral para os servidores expostos aos raios X e irradiação ionizante ou que desempenham atividades perigosas ou insalubres.

Pessoal civil

O Controle Periódico de Saúde (CPS) será realizado conforme os seguintes intervalos de tempo: bienal para os servidores com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos; anual para os servidores com idade acima de quarenta e cinco anos; semestral para os servidores expostos aos raios X e irradiação ionizante ou que desempenham atividades perigosas ou insalubres.

### 3.1.2. Exames complementares previstos no CPS

Para inspeção de saúde com a finalidade de controle periódico de saúde é previsto a realização de exames laboratoriais complementares de acordo com cada categoria: militar de carreira ou servidor civil. Conforme as Normas técnicas sobre perícias médicas no Exército (NTPMEx) EB30-N-20.008 de 2017.

Militar de carreira em serviço ativo

Raio x de tórax (critério clínico)

Glicose

Uréia e creatinina

Hemograma completo

Anti HIV

VDRL (sorologia para sífilis)

Colesterol total e frações \* a partir de 30 anos de idade

Triglicerídeos \* a partir de 30 anos de idade

Ácido úrico \* a partir de 30 anos de idade

EAS (sumário de urina)

EPF (exame parasitológico de fezes)

Eletrocardiograma \* a partir de 40 anos de idade

Exame ginecológico e colpocitologia \* a partir de 30 anos de idade \*sexo feminino

Audiometria \*para militares expostos a ruídos intensos

PSA \* a partir de 40 anos de idade \*sexo masculino

Provas de função hepática \* a partir de 40 anos de idade

Exame médico e odontológico

Exame oftalmológico \* a partir de 40 anos de idade

TSH + T4 + T3

Pessoal civil

São os seguintes os exames a serem realizados:

Para todos os servidores:



Hemograma completo;  
Glicemia;  
EAS  
Creatinina;  
Colesterol total e triglicerídeos;  
TGO e TGP;  
Citopatologia oncótica (Papanicolau), para mulheres.

Servidores com mais de 45 anos, acrescentar:  
Exame oftalmológico.

Servidores com mais de 50 anos, acrescentar:  
Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico);  
Mamografia, para mulheres;  
PSA, para homens.

### **3.1.3. Patologias que podem ser diagnosticadas através do CPS**

De acordo com Manual de medicina Harrison/ Anthony S. Falci ... [et al.]; tradução:  
Ademar Valadares Fonseca ... [et al.] – 17ª ed.- Porto Alegre AMGH, 201

Através dos exames complementares, exame médico, odontológico e oftalmológico diversas patologias podem ser detectadas durante a realização do CPS. Como as listadas abaixo dentre outras:

Sistema cardiovascular:  
Hipertensão arterial sistêmica  
Coronariopatias  
Insuficiência cardíaca congestiva.  
Arritmias cardíacas  
Angina

Miocardite.

Sistema endócrino

Hiperuricemia

Doenças da tireóide

Dislipidemia

Diabetes melittus

Sistema urinário

Alterações da função renal

Sistema digestivo

Alterações da função hepática

Parasitoses intestinais

Triagem de neoplasias

Neoplasias de próstata

Neoplasias de colo uterino

Neoplasias de mama

Neoplasias intestinais

Doenças infecciosas

Infecções por HIV

Infecções por sífilis

Outras patologias

Perdas auditivas

Doenças hematológicas

Alterações oftálmicas

Doenças odontológicas

#### **3.1.4. Patologias que podem conferir inaptidão para o militar ou servidor civil**

Neste campo é necessário estabelecer de forma muito clara que nenhuma patologia diagnosticável com o auxílio dos exames complementares previstos no controle periódico de saúde pode, por si só, conferir a inaptidão ao inspecionado. O médico perito é a figura soberana neste assunto, devendo analisar as condições de saúde do inspecionado correlacionando possíveis limitações com as atividades inerentes seja do militar ou servidor civil. De forma rotineira o médico coletará dados clínicos, exames complementares, pareceres de especialistas de modo a poder julgar com maior acurácia se determinada entidade clínica confere ou não limitação ao inspecionado e se for o caso se essa se dá de forma completa ou parcial e se possui caráter temporário ou permanente.

Pode se inferir, portanto, que meras alterações em exames laboratoriais sem a devida correlação clínica não deve a priori nortear a decisão do médico perito que deve sempre que possível basear suas decisões em dados clínicos e pareceres de outros especialistas para emitir seus pareceres. Porém esta oportunidade se mostra valiosa para, independentemente de conferir incapacidade ou não ao trabalhador, a enfermidade possa ser abordada precocemente e otimizar o tratamento e reabilitação do inspecionado.

De forma geral, todas as doenças, afecções e síndromes que motivem a isenção definitiva, baixa ou reforma do exército ocasionarão inaptidão no CPS. Para as demais atividades especiais do exército que exigem CPS existem listas específicas de condições que conferem inaptidão para o serviço ativo que são descritas nas Normas técnicas sobre perícias médicas no Exército (NTPMEx) EB30-N-20.008 de 2017.

## **3.2. PERICIA MÉDICA**

A atividade médico-pericial no Exército abrange a emissão de Parecer Técnico (PT) conclusivo na avaliação da capacidade laborativa e na concessão de benefícios indenizatórios e assistenciais, com previsão em leis e nos regulamentos militares. Conforme as Normas técnicas sobre perícias médicas no Exército (NTPMEx) EB30-N-20.008 de 2017.

### **3.2.1. Conceituação**

Segundo as Normas técnicas sobre perícias médicas no Exército (NTPMEx) EB30-N-20.008 de 2017. A atividade pericial é atribuição privativa de médico perito, só podendo ser exercida pelos militares que são Agentes Médicos Periciais (AMP): MPOM, MPGu ou JISE, desde que investido em função que assegure a competência legal e administrativa do ato profissional, portanto, o médico perito ocupa lugar de destaque no cenário científico, judicial e social.

Trata-se de atividade complexa, pois exige amplos conhecimentos de medicina e de legislação, e busca definir o nexo de causalidade entre: doença ou lesão e a morte (definição da causa mortis); doença ou seqüela de acidente e a incapacidade ou invalidez física e/ou mental; doença, lesão ou acidente e o exercício da atividade laboral; doença ou acidente e seqüela temporária ou permanente; e desempenho de atividade e riscos para si e para terceiros.

De acordo com as Normas técnicas sobre perícias médicas no Exército (NTPMEx) EB30-N-20.008 de 2017:

#### **“EXAME MÉDICO PERICIAL E SUAS CARACTERÍSTICAS**

- a. Exame a que o inspecionado submete-se em cumprimento a normas legais ou para o esclarecimento a uma autoridade competente.
- b. O AMP, no ato da perícia médica, tem compromisso com os fatos observados incluindo a documentação nosológica e o exame físico realizado.

c. A forma de registro dos dados observados no exame difere do exame médico assistencial, uma vez que toda perícia tem um objetivo específico e os dados de interesse são aqueles que atendem a esse objetivo.

d. Quanto ao resultado, diferentemente do exame assistencial, será público, com nível de publicidade diverso, dependendo do tipo e finalidade da perícia realizada.

e. Em medicina assistencial a pessoa é chamada de paciente. Em perícia médica a pessoa é chamada de inspecionado ou periciado (inspecionando ou periciando, dependendo do momento do relato da perícia).

f. O inspecionado, dependendo da percepção do risco de não obter algo que deseja ou que considera ser direito seu, pode tentar uma interferência ativa no exame, escondendo dados ou fatos, falseando ou inventando queixas, desenvolvendo quadros na forma que imagina serem suficientes para garantir o que deseja. É uma característica do exame pericial a desconfiança e a resistência por parte do periciado. O médico, em lugar de se irritar ou incomodar-se com esse fato, deve saber se utilizar dessa característica do comportamento do inspecionado para obter informações que lhe sejam relevantes.”

### **3.2.2. O Agente Médico-Pericial (AMP)**

Para este trabalho consideraremos que os AMPs de interesse que realizam rotineiramente o controle periódico de saúde são os médicos perito de organização militar (MPOM) e médicos peritos de guarnição( MPGu).

Segundo as Normas técnicas sobre perícias médicas no Exército (NTPMEx) EB30-N-20.008 de 2017:

“O MPOM é o AMP de caráter permanente da OM, podendo ser exercido por oficial médico de carreira ou temporário, nomeado em Boletim

Interno da OM a que está subordinado. O MPOM poderá ser oficial médico de outra Força Armada ou Servidor Público (SP) médico das FA, quando não houver na OM oficial médico do Exército.

O MPGu é o AMP de caráter permanente da Guarnição Militar, cuja atividade será exercida por militar médico de carreira do Exército, preferencialmente integrante de Centro de Perícias Médicas ou de Organização Militar de Saúde (OMS), designado em Boletim Regional pelo Comandante da Região Militar a quem estiver jurisdicionada a Guarnição Militar. O MPGu exercerá a atividade pericial nas instalações de Centro de Perícias Médicas ou em OMS, com recursos fornecidos pelo seu Chefe ou Diretor. Nas guarnições que não possuam Centro de Perícias Médicas ou OMS, o oficial médico de carreira de uma OM da guarnição poderá ser nomeado MPGu pelo Comandante da RM a que estiver jurisdicionado.

O Comandante da Região Militar, considerando a demanda, poderá nomear mais de um MPGu na mesma guarnição, os quais podem utilizar as mesmas instalações ou não, podendo também atuar em horários concomitantes ou não. Em situações especiais, mediante solicitação justificada do Comandante da Guarnição Militar à Região Militar, o MPGu poderá atuar nas instalações de uma OM, mesmo a guarnição possuindo OMS.

#### 1.5.1 O AMP E SUA RELAÇÃO COM O INSPECIONADO

a. Há que se distinguir a posição do médico assistente - que examina a pessoa com o objetivo de tratá-la e a do AMP - que examina na qualidade de perito médico.

b. Enquanto o paciente escolhe seu médico livre e espontaneamente, o inspecionando, ao contrário, é encaminhado por autoridade competente a comparecer diante de um perito ou junta de peritos para verificar se o seu estado de saúde, as sequelas da sua doença ou lesão e o comprometimento de sua capacidade laboral são enquadrados pela legislação, com vistas à obtenção de um direito.

c. O paciente tem todo o interesse de informar ao seu médico-assistente sobre os seus sintomas e como surgiram, tendo a convicção de que somente assim o médico poderá chegar a um diagnóstico correto e ao tratamento adequado.

d. O mesmo, na maioria das vezes, não ocorre nas perícias. Nestas, o inspecionando busca um resultado que lhe seja favorável. Para tanto, presta somente as informações que possam conduzir ao resultado pretendido, sendo usual a omissão e a distorção de fatos ou sintomas importantes para a conclusão pericial.

e. O AMP deve ser neutro para julgar os fatos e ter como norte o que prescreve a lei. Isso não significa falta de cortesia, atenção ou tratamento educado por parte do perito.

#### 1.5.2 O AMP E SUA RELAÇÃO COM A INSTITUIÇÃO (EB)

a. O AMP atua em função do interesse público, que é o da lei.

b. O AMP tem a obrigação de comunicar aos setores próprios da instituição as informações necessárias que permitam a aplicação da legislação pertinente.

c. O AMP deve dedicar-se exclusivamente à atividade médico-pericial nos dias e horários previstos em Boletim Interno (BI) da OM, bem como observar as recomendações constantes do Código de Ética Médica vigente no Brasil.”

É atribuição da perícia médica militar constatar a incapacidade temporária ou permanente do desempenho das funções inerentes à atividade ou ocupação profissional.

O trabalho do especialista em Perícia Médica pode ser usado para apoiar investigações policiais e audiências judiciais, contribuindo para a definição da existência, grau, natureza e causa de lesões físicas ou mentais.

É função do médico perito proceder atendimento pericial humanizado, com ética e utilizando as normas e protocolos de perícia médica além de executar os exames periciais para a concessão de benefícios e licenças.



#### **4. CONCLUSÃO**

Com base na revisão de bibliografia utilizada é possível concluir que o CPS como parte das inspeções de saúde periódicas e de caráter obrigatório, figura dentre os instrumentos aplicados pela força terrestre afim de promover o controle da higidez da tropa, medicina preventiva e como base de dados para posteriores estudos sobre a atividade militar e suas peculiaridades. O CPS oferece a oportunidade do militar ou servidor civil manter seu acompanhamento médico e odontológico assim como a realização de exames complementares subsidiários a uma medicina preventiva de qualidade muitas vezes negligenciada pelos profissionais no exercício de suas funções cotidianas a serviço do Exército.

Durante este estudo foi possível explicitar as características particulares da perícia médica no âmbito do Exército Brasileiro, definir o CPS, seus objetivos e contribuições para a força terrestre assim como para militares e servidores civis.

## 5. REFERÊNCIAS

1 (Brasil. Exército. Departamento Geral do Pessoal: Título: Normas técnicas sobre perícias médicas no Exército (NTPMEx) EB30-N-20.008 de 2017.

2 Manual de medicina Harrison/ Anthony S. Falci ... [et al.]; tradução: Ademar Valadares Fonseca ... [et al.] – 17ª ed.- Porto Alegre AMGH, 2011

3 Lise, Michelle Larissa Zini; El Jundi, Sami Abder Rahim Jbara; Silveira, Jorge Utaliz Guimarães; Coelho, Renata Souza; Ziulkoski, Lisiane Maiser. Rev. bioét. (Impr.) ; 21(1)jan.-abr. 2013. Artigo em Português, Inglês | LILACS | ID: lil-673978 Biblioteca responsável: BR67.1

4 Melo, Maria da Penha Pereira de Governo da população: relação médico-paciente na perícia médica da previdência social. Interface - Comunicação, Saúde, Educação [online]. 2014, v. 18, n. 48 [Acessado 4 Julho 2021] , pp. 23-36. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1807-57622014.0592>>. ISSN 1807-5762. <https://doi.org/10.1590/1807-57622014.0592>.

5 Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria Executiva. Subsecretaria de Assuntos Administrativos. Brasília; Brasil. Ministério da Saúde; 2. ed; 2005. 127 p. tab.((Série A. Normas e Manuais Técnicos)). Monografia em Português | LILACS | ID: lil-598066 Biblioteca responsável: BR1719.1 Localização: BR1719.1; 347.01 LI, B823m, 2. ed. 2005 ex. 1. 011393

6 ZLOT, Regina; LEITÃO, Yacy de Andrade. Perícia médica e qualidade nos serviços de saúde do Exército Brasileiro. 40 f

7 Barros Júnior, Edmilson de Almeida, Código de ética médica: comentado e interpretado – Timburi SP. Editora Cia do eBook. 2009.